



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

**CONTRATO Nº 006/2011-SESDS/PMA
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM
LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE
ANANINDEUA E DE OUTRO A
EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO
LTDA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL – SESDS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.058.441/0001-68, com sede à Rodovia Mário Covas, s/n, Viaduto, Ananindeua – Pará, neste ato representado por seu Secretário, Senhor **LUIZ CLÁUDIO QUEIROZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no RG nº. 1336114 SSP/PA e inscrito no CPF/MF nº. 245.195.022-68, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, à Pass.: Maria Pantoja, nº. 123. Bairro do Centro, Estado do Pará, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, sito à Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro Centro, CEP: 38.400-112, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **DELICIO ELMAR TAVARES QUEIROZ**, brasileiro, casado, gerente regional - administrador, residente e domiciliado(a) no Município de Guara, Distrito Federal, à QI 25, Bloco B, apt. 203, Ed. Sargento Wolf – Guara II, CEP. 71.060-911, portador(a) da Carteira de identidade nº 289.612 MAER-DF e do CPF/MF nº 214.393.701-68, doravante denominado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si ajustadas e contratadas o presente contrato, tudo conforme Processo nº 076/2011 – SESDS/PMA, mediante Procedimento Licitatório nº PP.2011.001.PMA.SESDS regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520 de 17/07/2003, do Decreto 3.555/2000 e do Decreto municipal competente, que regulamentou o pregão no município de Ananindeua e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de vale alimentação do tipo cartão magnético, para atender os servidores lotados na Guarda Municipal, no Município de Ananindeua, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES: Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Contrato Nº 006/2011 – SESDS/PMA.
- b) Proposta da contratada datada em 05/07/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor deste contrato é de R\$ 501.600,00 (quinhentos e um mil e seiscentos reais), irredutível, estando inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§ 1º: É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

§2º: O objeto do contrato deverá ser entregue mensalmente no endereço da **CONTRATADA** ao servidor devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social do Município de Ananindeua/PA.

§3º: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor proporcional de acordo com a quantidade solicitada e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e/ou recibo.

§4º: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura, recibo definitivo, devidamente atestado pelo setor competente do DEMUTRAN.

§5º: Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntado a cópia de CND (Certidão Negativa de Débito – expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS – emitido pela CEF), sob pena de violação ao disposto no parágrafo terceiro do artigo 195, da Constituição Federal.

§ 6º: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme descrição abaixo, indicada ao corrente exercício.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.
Funcional Programática: 10.20.001.06.181.0013.2036 – Manutenção da Guarda Municipal

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-elemento: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Valor Alocado para o exercício de 2011: R\$ 292.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub-elemento: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
Valor Alocado para o exercício de 2012: R\$ 209.000,00

Valor Total Alocado: R\$ 501.600,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

I - São obrigações da CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que se relacionem exclusiva e diretamente, com o objeto do contrato;
- c) Receber o objeto contratado, através do setor responsável por seu recebimento ou fiscalização;
- d) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto da presente contratação, tais, como, eventuais imperfeições afixando prazo para sua correção;
- e) Exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA** documentos que comprovem o correto pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar a **CONTRATANTE** o objeto licitado no local determinado pela **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas e modelos aprovados;
- b) Substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriguem a atender prontamente;
- d) Executar o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- e) Garantir a qualidade do objeto contratado;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Manter durante todo o período de vigência do contrato as condições que ensejaram a sua habilitação, observadas as exigências de qualificação técnica previstas no Termo de Referência;
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações dadas pela mesma, visando ao fiel cumprimento do contrato;
- i) Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la durante o prazo de vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/FORNECIMENTO: O contrato terá o prazo de vigência e de fornecimento de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ENTREGA:

I - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da nota de empenho e/ou assinatura do instrumento contratual, no DEMUTRAN de Ananindeua, no horário de 08h às 14h, sito a Rod. Mário Covas s/n (próximo ao Viaduto) – Coqueiro – Ananindeua.

II - Caso haja algum problema na confecção dos cartões magnéticos em que o problema seja verificado por culpa da empresa o mesmo não será pago a taxa de remissão;

III - Caso haja a perda, roubo ou extravio do cartão magnético o valor a ser cobrado de taxa de remissão poderá ser de R\$ 1,00 (um real) até R\$ 8,00 (oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Será rejeitado no todo ou em parte, os cartões magnéticos que forem entregues em desacordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir os mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a esta Municipalidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º: No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso em caso de mora no fornecimento do objeto contratado, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) do valor contratado;

b) O atraso no fornecimento do objeto licitado até o limite máximo de 30 (trinta) dias, será considerado inexecução total;

c) Multa diária pelo descumprimento de cláusula contratual de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor do Contrato, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor contratado.

§2º: As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

§3º: A sanção estabelecida no inciso IV supra é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo prazo no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

§4º: O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

- I** - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas estipuladas neste contrato;
- II** - a prática de qualquer ato que se considere incompatível com o objeto aqui contratado;
- III** - a infração de qualquer disposição legal;
- IV** - a má qualidade de materiais, serviços e de mão de obra empregados na fabricação do objeto contratado;
- V** - a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do Secretário Municipal da Secretaria de Segurança e Defesa Social, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria de Segurança e Defesa Social do Município.
- III** - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO:
Ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato, a **contratada** estará sujeita às penalidades previstas com sua aplicação conforme segue:

- a) Verificada a infração, a **CONTRATADA** será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimentos em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na imediata autuação da infração;
- b) As multas terão suas aplicações sob competência da **CONTRATADA**, com a observância dos seguintes critérios:
 - b.1) Autuada a infração e notificada por escrito a **CONTRATADA** será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma se manifeste como defesa prévia;
 - b.2) A notificação será considerada sem efeito se for acatada a defesa prévia;
 - b.3) Sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente, que poderá ser descontada, a critério da **CONTRATADA** no primeiro pagamento que seguir à aplicação.
 - b.4) Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas, nas alíneas anteriores, a **CONTRATADA** será também advertida por escrito, ficando desde logo eliminado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

da medição os serviços não realizados ou realizados de forma errônea ou incompleta, devidamente especificados no documento de advertência.

c) As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante, podendo ser descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

d) O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer de interpelação judicial, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, quando:

d.1) A empresa **CONTRATADA** falir, entrar em dissolução ou liquidação.

d.2) Transferir no todo ou parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CERTAME LICITATÓRIO: O presente instrumento é vinculado ao processo administrativo nº. 076/2011/SESDS, que acolheu o procedimento licitatório nº PP.2011.001.PMA.SESDS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo decorrente da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal pertinente que regulamentou o pregão no município de Ananindeua, Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e, ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

I – A CONTRATADA, na vigência do contrato, assume integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

II – A CONTRATANTE reserva-se no direito de paalisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, mediante o pagamento único e exclusivo da parte já executada;

III – A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer bem ou serviço que não atendam as especificações, ou seja, consideradas inadequados pela fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: As dúvidas que surgirem na execução deste ajuste serão dirimidas através de entendimento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas existentes do entendimento deste instrumento, ou, para exigir o seu cumprimento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua, PA, 02 de agosto de 2011.

LUIS CLÁUDIO QUEIROZ DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL
CONTRATANTE

DELCIO ELMAR TAVARES QUEIROZ
EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *J. L. L.*
CPF: 311.462.282-87

Nome: *Isabelina Lima Cardozo*
CPF: 236.881.142.79